

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 166/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 3 900 000,00 para dotar o Fundo de Desenvolvimento Económico-Social.

Portaria n.º 167/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 168/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 150.º, capítulo 7.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 169/76/M:

Manda que, no dia 17 de Outubro corrente, às 3,30 horas, os relógios, sejam atrasados de uma hora.

Repartição do Gabinete :

Declarações.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência :

Despacho que nomeia professores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Inspeção do Comércio Bancário :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos de licenciamento.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo :

Declaração.

Serviços de Marinha :

Extractos de diplomas de provimento.
Extracto de despacho.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Rectificação.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL :

Extracto de despacho.

Instituto de Assistência Social de Macau :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de dactilógrafos para todos os Serviços Públicos do território.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de três lugares de enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação final do único concorrente ao concurso para promoção a chefe de secção dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos reclusos da Cadeia Central, durante o ano de 1977.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de material de radiologia aos Serviços de Saúde e Assistência, durante o ano de 1977.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido intérprete de 1.ª classe, aposentado, da Repartição de Expediente Sínico.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aguardando aposentação, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aguardando aposentação, dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido enfermeiro-mor, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido secretário, aposentado, do Tribunal Administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de cantoneiros, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de estampagem, denominado «Yuen Wo Ian Fa Chong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, denominado «Chung Va Kau Toi Chong».

Da Emissora de Radiodifusão de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de noticiarista do quadro contratado da mesma Emissora.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 7/76/CFSM para a aquisição de viaturas para o mesmo Comando.

Do mesmo Comando, sobre o concurso público n.º 8/76/CFSM para a aquisição de munições para o aludido Comando.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 40, de 4 de Outubro de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Administração Civil:

Programa das Solenidades do 66.º Aniversário da Implantação da República.

<p>工務運輸廳 批示綱要一件</p> <p>經濟廳 准照批示綱要數件 聲明書一件</p> <p>政府監獄 批示綱要一件</p> <p>銀行業務監察處 批示綱要數件</p> <p>郵電廳 批示綱要數件</p> <p>財政廳 批示綱要一件</p> <p>衛生救濟廳 批示一件 關於該廳專科學校教員之委任事宜</p> <p>教育廳 批示綱要數件</p> <p>民政廳 批示綱要一件</p> <p>秘書處 聲明書數件</p>	<p>合作部 最高海外風紀委員會</p> <p>澳門政府 第一六六/七六/M號訓令： 特開款項一宗三百九十萬元撥作經濟社會發展基金</p> <p>第一六七/七六/M號訓令： 核准銀行業務監察處一九七六年度第二副預算冊</p> <p>第一六八/七六/M號訓令： 着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第七章第一五〇條款額調動追加</p> <p>第一六九/七六/M號訓令： 着將所有時鐘於本年十月十七日凌晨三時三十分撥慢一小時</p>	<p>目次</p>
---	--	------------------

新聞旅遊處

聲明書一件

海軍軍務廳

委任狀綱要數件

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

司法警察廳：

批示綱要一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補本廳團體辦事員一

缺典試委員會之組織事宜

民政廳佈告 關於招考填補本地區各政府機關打字

員數缺應考人臨時名單

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳護

士團體精神病護理女護士三缺典試委員會之組織事宜

統計廳佈告 關於考陸本廳科長唯一應考人確定考

試成績表

財政廳佈告 開投招人承辦供應政府監獄囚犯一九

七七年度需用之膳食

財政廳佈告 開投招人拜辦供應衛生救濟廳一九七

七年度需用之X光器材事宜

財政廳佈告 仰關係人等到領前華務局一已故退休

一等翻譯員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休區長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故臨

時退休一等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休一等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領衛生救濟廳一已故臨

時退休一等什役遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休一等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領衛生救濟廳一已故退

休男護士長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故退

休警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領平政院一已故退休祕

書遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領工務運輸廳一已故退

休工目遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於「遠和印花廠」(譯音)印花工

業場所請求准許開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「中華膠袋廠」(譯音)塑膠製

品工業場所請求准許開設之申請事宜

澳門廣播電台佈告 關於招考填補本台合約人員團體新

聞主任一缺典試委員會之組織事宜

海軍軍務廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考本廳

合約人員團體一等水文測量助理員一缺事宜

海軍軍務廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考本廳

合約人員團體二等水文測量助理員一缺事宜

澳門保安司令部佈告 關於第七/七六/CFSM號開

投招人供應司令部需用之汽車數輛事宜

澳門保安司令部佈告 關於第八/七六/CFSM號開

投招人供應司令部需用之彈藥事宜

法院及其他

附註：一九七六年第四〇號政府公報於十月四日增發一

附刊，內容如下：

澳門政府**民政廳**

關於慶祝共和國建國六十六周年秩序表

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Conselho Superior de Disciplina do Ultramar**

Processo n.º 3/75 livro A

Acórdão proferido no processo de recurso interposto pela assistente social contratada da Repartição Provincial dos Serviços de Assistência de Macau Eunice de Santa Rita Vieira Freire, da pena do n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionário Ultramarino que lhe foi aplicada. Relator, o Ex.º Vogal Dr. António José Gouveia Lopes.

Acórdão n.º 27

Quando da montagem da exposição sobre «o hospital e a saúde pública», que, integrada nas Comemorações do I Centenário do Hospital do Conde de S. Januário, teve lugar no salão nobre do Leal Senado, em Macau, ocorreram, em fins de Dezembro de

1973 e nos primeiros dias de 1974, incidentes que, objecto de participação do delegado de Saúde de Macau, feita em virtude de determinação verbal do chefe dos Serviços de Saúde e Assistência — fls. 2 a 5 —, vieram dar origem a que se procedesse a averiguações acerca do procedimento da assistente social Eunice de Santa Rita Vieira Freire, de conformidade com o despacho do Governador da Província de 15 de Janeiro de 1974, exarado sobre a informação confidencial da Repartição Provincial, do dia anterior, n.º 15/D. T. — fls. 6 e 7.

Das referidas averiguações resultou a instauração de processo disciplinar à mesma assistente social, determinada por despacho do mesmo Governador, de 31 de Março seguinte — fl. 75 —, tendo-lhe sido deduzidos os artigos de acusação que adiante se resumem — fls. 84 a 86:

1.º De, em 31 de Dezembro de 1973, no referido salão nobre, ter faltado aos deveres de cortesia para com

duas pessoas estranhas aos Serviços de Saúde e Assistência a quem tinha sido pedida colaboração de carácter estético-técnico, não correspondendo ao cumprimento de «bom dia» que lhe fizeram e tratando-os com frieza, de modo a que vieram a abandonar o salão, circunstância que poderia ter comprometido todo o êxito da exposição se, a pedido do citado delegado de saúde de Macau, não tivessem regressado posteriormente;

- 2.º De, quando o delegado de Saúde atrás referido sugeriu que uma enorme mesa que existia no salão fosse retirada, opinião corroborada pelas citadas duas pessoas, ter respondido, em termos autoritários e peremptórios, que a mesa ficaria, até porque o secretário da Câmara não queria que saísse;
- 3.º De, quando o mesmo delegado de Saúde, depois de conseguir a anuência do secretário da Câmara, lhe comunicou o facto e repetiu a sugestão, novamente, em termos autoritários e desabridos, ter respondido que a mesma ficaria, declarando em seguida que era responsável pela exposição e que havia sido «a única a trabalhar, e que os agentes sanitários não fizeram nada»;
- 4.º De, quando lhe foram explicadas, pelo mesmo delegado de Saúde, as razões pelas quais a mesa teria de ser removida, declarou, possuída de nervosismo crescente, que os planos da exposição haviam sido aprovados pelo chefe dos Serviços de Saúde e Assistência, e quando aquele delegado de Saúde lhe retorquiu que a aprovação dos planos nada tinha que ver com a disposição dos *placards* e da mesa, e por isso solicitou dos agentes sanitários que a mesa fosse retirada, ter persistido em se opor a tal, em termos enérgicos;
- 5.º De, quando, por via desta atitude incompreensível, o delegado de Saúde pediu a comparência do chefe dos Serviços e teve de dar nova ordem para a remoção da mesa, que finalmente conseguiu, ter declarado em gestos desabridos e na presença de todos os presentes que «o senhor fica responsável pela exposição, porque me vou embora», e em seguida se ter retirado ostensivamente, o que se verificou em 2 de Janeiro;
- 6.º De, quando no dia 4 do mesmo mês, cerca das 10 horas, regressou e se dirigiu ao aludido delegado de Saúde querendo saber dos planos, retorquindo-lhe este que não tinha recebido de si planos alguns, apresentando-lhe todavia a disposição dos sectores que constituíam a exposição, ter entretanto, ao observar o primeiro *placard*, dito, em tom autoritário, que não estava bem e que tinha de modificar, o que começou a fazer, retirando fotografias e gráficos e dando ordens às assistentes sociais presentes e mais pessoal seu subordinado para iniciarem a mudança de alguns materiais;
- 7.º De, quando em virtude dessa atitude o delegado de saúde a fez ciente de a ele lhe ter sido confiada a responsabilidade dos trabalhos da exposição, ter ripostado que não trabalhava sob as suas ordens, o que deu origem a discussão, em que, com modos exaltados, proferiu as seguintes expressões: «o senhor não manda em mim»; «o senhor não é meu superior hierárquico»; «os agentes sanitários não fazem nada aqui»; «o senhor está abaixo de mim, como se vê por aqueles gráficos, onde os quadrados referentes à Divisão da Assistência são maiores e os da Delegação de Saúde são menores». Tendo também dito, dirigindo-se ao delegado de Saú-

de: «cuidado, Sr. Doutor, estamos em público e há um regulamento de serviço que assim discrimina»;

- 8.º De, referindo-se ao chefe dos Serviços e, sem ter podido provar, ter afirmado em declarações que «conheço-o como pessoa nervosa, que se exalta facilmente e que é capaz de tomar decisões precipitadas».

Na nota de culpa fazia-se o enquadramento das faltas apontadas no n.º 7.º do § único do artigo 363.º e n.º 5.º do artigo 366.º, todos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as agravantes referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *i)* do § 2.º do artigo 367.º do mesmo diploma.

Às referidas acusações respondeu oportunamente a arguida. No documento respectivo — fls. 96 a 101 — alega distorção dos factos constantes da nota de culpa, que consistiriam: «em primeiro lugar, em aceitarem-se como factos provados simples interpretações subjectivas de pessoas que intervieram directa ou indirectamente nos episódios constantes dos autos»; e chama a atenção para a insistência com que os autos referem opiniões pessoais ou interpretações subjectivas, desvirtuadas, dizendo, em resumo, a propósito de cada uma das acusações formuladas:

Quanto ao artigo 1.º, que é falso que não tenha correspondido ao cumprimento; e o dever de urbanidade dos funcionários não obriga a manifestações calorosas. Também nunca se mostrou discordante da intervenção dos referidos senhores.

Quanto ao artigo 2.º, que não usou de termos autoritários e peremptórios nem proferiu a frase que se lhe atribui. Ao aludido delegado de Saúde, que havia delegado a orientação dos trabalhos na respondente e que em 2 de Janeiro à tarde, quando chegou ao salão nobre, achou tudo mal, a respondente simplesmente procurou demonstrar que a mesa não podia sair do local, não por causa dela, que já havia tentado removê-la, mas por indicação do secretário da Câmara, o que admite tenha feito com nervosismo, nervosismo que não se traduziu em indisciplina nem sequer em palavras ásperas que pudessem melindrar ou ofender.

Quanto ao artigo 3.º, que não usou termos autoritários e desabridos, e os que a acusação indica, que aliás nunca pronunciou, não podem assim qualificar-se. A respondente apenas sustentou, na altura, que não havia tempo para refazer toda a exposição e que a remoção da mesa exigiria naturalmente o recomeço dos trabalhos, com a inevitável dilação.

Quanto ao artigo 4.º que «[...] frustrada a tentativa de vencer o Sr. Dr. Remédios a não levar avante toda a alteração do trabalho já feito, a respondente nada mais fez do que comunicar-lhe que ia sair para falar com o chefe dos Serviços», mas «não emitiu qualquer ordem ou contra-ordem, nem se opôs a que os agentes sanitários cumprissem as ordens» daquele Sr. Delegado de Saúde, «sendo certo também que sentiu-se profundamente chocada pela atitude deste clínico [...]».

Quanto ao artigo 5.º, que saiu para ir expor ao chefe dos serviços o assunto, «em face da posição obstinada» do Sr. Delegado de Saúde, e depois de lhe manifestar a sua intenção, sendo falso que se tenha «retirado ostensivamente». Também o referido senhor, embora de categoria superior à sua, «não é seu superior hierárquico» e portanto não estava dependente da sua autorização para sair.

Quanto ao artigo 6.º, que esteve «um dia retida em casa em virtude de mal-estar nervoso» e no dia 4 de Janeiro foi pelo Sr. Chefe dos Serviços «mandada de novo para o Leal Senado para orientar os trabalhos da montagem da exposição», tendo ali iniciado «algumas alterações», «por encontrar deficiência na sequência lógica do material exposto nos *placards*». A acusação de ter

usado de «tom autoritário» assenta em subjectividade de apreciação.

Quanto ao artigo 7.º, que só a última frase corresponde à verdade e foi, ao contrário, o Sr. Delegado de Saúde «quem afirmou que não era ele, médico, que estava às ordens dela, respondente, simples assistente social», sendo mercê das palavras trocadas que lhe chamou a atenção.

Quanto ao artigo 8.º, que só por um absurdo abusivo se poderia admitir que é vedado a um funcionário referir-se a um superior nos termos em que o fez. Deduz a nulidade absoluta do artigo de acusação.

Para além disto alega que não se indica na nota de culpa qual das infracções terá sido premeditada, assim como não se verifica a circunstância agravante da alínea f) do artigo 367.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nem se aplica a agravante da alínea i) do mesmo artigo, «porquanto os incidentes registaram-se independentemente do cargo da respondente, num simples serviço para que fora destacada [. . .]».

Foi depois obtida pelo instrutor e junta aos autos — fl. 108 —, dada a verificação feita por este através do registo biográfico — fl. 94 —, de que a funcionária arguida tinha estado internada em clínica psiquiátrica, uma fotocópia de relatório médico do Castle Peak Hospital de Hong-Kong.

Relatou depois o mesmo instrutor — fls. 111 a 126 —, considerando provadas as acusações dos artigos 1.º a 7.º, afastando a do artigo 8.º da nota de culpa, por improcedente, e entendendo ter-se verificado indisciplina manifesta «com a agravante derivada da responsabilidade do seu nível intelectual e, mesmo, do cargo exercido — o de chefe de divisão de Assistência dos Serviços de Saúde e Assistência —, mas que, por outro lado, se deviam «levar em conta as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 367.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente a da alínea f) [. . .] e da alínea g) [. . .]; e, mais, que se tratava «de uma funcionária com tempo de serviço relativamente curto e que do seu registo biográfico não consta(va) ter sofrido castigos anteriormente», sendo finalmente «muito humano que se tenha presente tratar-se de pessoa nervosa, o que o próprio relatório do Hospital Central Castle Peak de Hong-Kong, onde foi tratada, confirma», propôs que a arguida fosse punida com a pena do n.º 3.º do artigo 354.º do mesmo diploma — multa — graduada em cinco dias.

Foram depois os autos remetidos ao chefe dos Serviços de Saúde e Assistência, cargo que então estava sendo exercido, por substituição, pelo delegado de Saúde que, com a participação de fl. 2 a fl. 5, atrás citadas, os desencadeara e que, muito embora concordando em princípio com a pena proposta, que cabia na sua competência, mas, dada a circunstância de se encontrar envolvido nos autos, fê-los subir ao encarregado do Governo, que por despacho de 26 de Outubro a aplicou, concordando com o instrutor — despacho de fl. 131.

Do referido despacho punitivo recorreu atempadamente a interessada para o Ministro, conforme petição entrada nos serviços em 6 de Dezembro do ano findo — fls. 134 a 135 v.º — mantendo tudo o que afirmara na defesa e confiando «em que a leitura, mais atenta, do processo [. . .], venha levar à conclusão de que [. . .] os artigos de acusação ficaram longe de ser devidamente provados», afigurando-se-lhe também «que os factos aduzidos pelo instrutor no seu relatório final não enquadraram qualquer infracção disciplinar, pelo que vem apelar para que lhe seja feita justiça anulando-se o despacho recorrido.

Maneve o Governador a decisão anterior — fl. 137 v.º — e o processo veio posteriormente remetido a este Ministério, depois

de notificada a recorrente e ter esta declarado desejar que o recurso subisse à entidade *ad quem*.

Neste Conselho Superior foram corridos os vistos legais, cumprindo emitir parecer, como se faz seguidamente.

Os factos acusados, abstraindo o que consta do último dos artigos de acusação, e que foi afastado pelo instrutor — fl. 125 v.º —, não estando, portanto, integrado no despacho punitivo — fl. 132 —, reportam-se aos incidentes verificados nos dias 31 de Dezembro de 1973 e 2 e 4 de Janeiro do ano findo.

Ao primeiro incidente diz respeito o primeiro artigo de acusação.

A recorrente sabia que as duas pessoas estranhas aos Serviços de Saúde e Assistência ali mencionadas tinham sido convidadas para colaborar na exposição, tanto assim que com essas pessoas combinou encontrar-se no dia do incidente — fls. 33 v.º, 34 v.º e 41 v.º

Não terá grande interesse saber se essas pessoas foram ou não correspondidas no cumprimento que lhe dirigiram — fica-se até com a ideia de que afinal o foram —, mas o que se extrai dos autos é que tomou pelo menos uma atitude desencorajante para com elas e de modo tal que foi tida como desagradado pela sua presença ou desnecessidade dela. Há todavia que colocar aqui o problema da maior ou menor susceptibilidade dessas pessoas, provavelmente exacerbada, se bem que essas pessoas se tenham referido a encontro apazado para o átrio do Leal Senado, o que as levou também a esperar demasiado até que descobrissem que a montagem começara já a ser iniciada pela arguida noutra local em que a vieram a encontrar, o salão nobre.

Não se vê do processo, por outro lado, que as mesmas pessoas tenham tomado qualquer iniciativa que fosse recusada, o que também não quer dizer que a recorrente tivesse actuado correctamente, uma vez que lhe não era dado concluir outra coisa que não fosse terem ali aparecido para dar a colaboração que oportunamente lhes fora pedida.

De qualquer modo, o que se contém nesta acusação não representa infracção, embora aponte para uma posição da recorrente que se integra no seu comportamento posterior verificado nos autos.

Os incidentes do dia 2 de Janeiro têm como ponto central a remoção de uma mesa do salão nobre do Leal Senado e a ele se referem os artigos 2.º a 5.º da acusação.

A remoção da mesa, que, aliás, a recorrente antes também pretendeu levar a efeito, sem que, segundo afirmou, obtivesse autorização do chefe da secretaria do Leal Senado, e a que posteriormente se opôs vivamente, mesmo depois de ser obtida a anuência de tal entidade, gerou discussão entre a recorrente e o citado delegado de Saúde com ela encarregado da montagem da exposição, discussão em que este se portou dentro das conveniências, segundo as testemunhas presentes, e aquela se terá comportado pouco respeitosa para com ele, de modo exaltado e autoritário, em presença de outras pessoas, tentando impedir-lo de levar avante os seus desígnios e abandonando os trabalhos depois de o não conseguir, o que, segundo vários depoimentos, foi feito de modo ostensivo e, na versão da recorrente, teve lugar porque se apercebeu da inutilidade da sua presença, para evitar discussões e para ir expor superiormente o assunto.

Embora integrados nos mesmos serviços, a recorrente e o referido delegado de Saúde, este não era, de facto, superior hierárquico daquela, como aliás concluiu o instrutor — fl. 125 v.º —, mas tinha categoria superior e, sendo que a ambos estava distribuída dentro da Comissão Executiva das Comemorações a montagem da exposição, acontece que das próprias palavras da

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 166/76/M

de 9 de Outubro

Tornando-se necessário dotar o Fundo de Desenvolvimento Económico-Social com meios financeiros suficientes para cobertura dos diversos encargos assumidos até ao final do exercício de 1976;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea h) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$3 900 000,00, destinado a reforçar a verba abaixo discriminada da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Transferência-Sector público:

8 — Fundo consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social, hoje designado por Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	<u>\$3 900 000,00</u>
--	-----------------------

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair dos excedentes de cobrança sobre a previsão da seguinte verba do orçamento da receita para o ano económico de 1976, cuja previsão se considera aumentada de igual montante:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos

Receitas correntes:

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 5.º — Rendas provenientes de jogos e lotarias:

b) — Jogos de fortuna ou azar.....	<u>\$3 900 000,00</u>
------------------------------------	-----------------------

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 167/76/M

de 9 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

recorrente resulta o seu reconhecimento de uma certa dependência, quando diz, sem que tenha sido confirmado ou infirmado nos autos — fl. 98 — que «antes do início da montagem da exposição [. . .], o Dr. Remédios delegara as suas funções na respondente, alegando que por motivo de serviço não poderia acompanhar os trabalhos» e que, «compreendendo a situação, a respondente acedeu, e assim a montagem foi iniciada em 31 de Dezembro sob a sua orientação»; e mais claramente afirma a seguir que o Dr. Remédios «havia delegado a orientação dos trabalhos na respondente», o que condiz, aliás, com as suas declarações anteriores — fl. 42 —, em que, referindo-se à mudança do local onde se realizaria a exposição, veio dizer que isso dependeria, «contudo, da autorização e aprovação do director e Dr. Remédios».

O mal não reside, todavia, nesta circunstância, mas na atitude em si, culminando com o abandono ostensivo do local dos trabalhos, como vem abundantemente provado.

Todavia, o que, com mais gravidade, ressalta de todos os incidentes é certamente o que respeita aos artigos de acusação 6.º e 7.º, pois, quando aí não lhe podiam restar quaisquer dúvidas sobre a pessoa que estava à frente dos trabalhos, de que fora devidamente advertida pelo chefe dos Serviços de Saúde e Assistência — fls. 60 v.º e 61 —, começou a introduzir alterações no material, como aliás confessa, embora alegando que o fez por encontrar deficiências na sua sequência lógica — fl. 99 v.º —, dando inclusivamente ordens no mesmo sentido a pessoal que lhe era subordinado na Divisão de Assistência dos Serviços a que pertencia. E mais quando, ao ser-lhe negada a possibilidade de proceder a alterações, se portou com menos correcção, em atitude exaltada.

Do ocorrido e do que se considera provado não se extrai de modo nenhum a prática, durante o serviço público, de actos de grave insubordinação ou indisciplina, como vinha acusada a recorrente em relação a parte dos factos que se lhe atribuem, mas não nos restam dúvidas de que a pena que lhe veio a ser aplicada está em conformidade com o seu procedimento, tendo presentes as atenuantes e outras circunstâncias que foram consideradas pelo instrutor, excepto a da ausência de publicidade da infracção, dada a presença de todas as pessoas que afinal vieram a depor neste processo.

Nestes termos, acordam os do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar no sentido de que deve negar-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Custas devidas.

Lisboa, 19 de Março de 1975. — *António José Gouveia Lopes* — *Mário Governo Montez* — *Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes* — *Guilherme Libânio Pires* — *Manuel Martins das Neves* — *António da Silva Teles* — *Pedro da Câmara Freitas*.

Despacho. — Homologo. Confirmo o despacho recorrido. — 17 de Agosto de 1975. — *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro*.

Está conforme.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1976. — O Escrivão, *Ivone Maria Tavares Cordeiro*.

(D. R. n.º 216, de 14-9-1976, II Série).

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Receita ordinária

Disponibilidade de verba que se utiliza como contrapartida:

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 — Despesas correntes:
Vencimentos e salários: Vencimentos\$ 1 050,00

DESPESA

Despesa ordinária

Verba insuficiente que se reforça:

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2 — Despesas correntes:
Vencimentos e salários: Salários do pessoal dos quadros\$ 1 050,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 6 de Setembro de 1976. — O Conselho Administrativo, *Gabriel Tavares Vale* — *Mário Corrêa de Lemos* — *Acácio Osório Xavier*.

Portaria n.º 168/76/M

de 9 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 7.º, artigo 150.º — «Serviços de Saúde e Assistência — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$25 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 148.º — Bens duradouros:

3) — Material fabril, oficial e de laboratório..\$ 25 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 169/76/M

de 9 de Outubro

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 781, de 10 de Outubro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda que, no dia 17 do corrente mês, às 3,30 horas, os relógios sejam atrasados de uma hora.

Governo de Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, Dr. Leonel Estefânio Olanderico dos Remédios, reassumiu as suas funções em 28 de Setembro findo, findo o gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da Subdirectororia da Polícia Judiciária de Macau, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, reassumiu as suas funções em 2 de Outubro corrente, após ter terminado o gozo das suas férias judiciais na metrópole.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

Hao Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 358/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-10-1947 a 31-7-1976 — 28 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 40 4 12

Kong Kai Chin, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 24 do mesmo mês e ano 24 3 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-5-1972 a 22-2-1974 — 1 ano, 9 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 —

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 23-2-1974 a 31-12-1975 — 1 ano, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a	2	7	2
TOTAL	29	—	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

José Amaro Leandro Nogueira — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar, interinamente, as funções de dactilógrafo, na vaga resultante da nomeação de Maria do Rosário da Fonseca Tavares, para o cargo de terceiro-oficial, interino. (Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00, são pagos por desconto, na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Maria Odete Magalhães de Sousa — nomeada para exercer as funções de professora e directora do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1976/1977 na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alberto Lynn da Rosa Duque e Marina Espírito Santo Guilherme — nomeados para exercer as funções de professores do Curso de Adultos, a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» no ano lectivo de 1976/1977, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 32,00, a \$ 16,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho

Atendendo ao proposto pelo chefe dos Serviços de Saúde e Assistência;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Único. Que sejam nomeados professores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, no ano lectivo de 1976/1977, para regerem as disciplinas que lhes vão indicadas, com direito à gratificação que lhes é atribuída pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 721, de 1 de Outubro de 1966, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 10/73, de 29 de Dezembro, do orçamento em vigor, os seguintes indivíduos:

2.º Ano do Curso de Preparador de Laboratório

Hematologia — Dr. Reinaldo Sousa Vieira;
 Bioquímica — Dr. Reinaldo Sousa Vieira;
 Bacteriologia Geral — Dr.ª Leonor dos Campos Pereira Xavier;
 Anatomia e Patologia — Dr.ª Leonor dos Campos Pereira Xavier.

Monitores do Curso e Estágio

Monitora encarregada da Escola — Revda. Irmã Zulmira da Conceição Cardoso.
 Monitor do estágio — Joaquim Clemente Pinheiro.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — Pelo Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria Chói, dactilógrafa do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças — concedido o aumento de vencimentos correspondente à sua elevação à letra «T» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Agosto último, por contar 10 anos de serviço no cargo, conforme liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1976. (O emolumento devido, na quantia de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Bruno Machado de Mendonça, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do cargo de operador, interino, do quadro do pessoal contratado dos referidos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972, a partir de 1 de Setembro de 1976, data em que entrou de licença registada de seis meses.

Por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ao segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração, Secundino António Noronha, e ao operador do quadro do pessoal de exploração, Frederico Eusébio Cordeiro, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 23 dias.

Por despacho de 27 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 mesmo mês e ano:

Belarmina Maria Pompeia Marques, fiscal de rádio do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço para efeitos de aposentação desde 26 de Agosto de 1976, por se encontrar nas condições do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 456,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 240,00 do grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescidas das diuturnidades de Pts: \$248,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do dito Estatuto e de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M.

(O encargo total desta pensão pertence a Macau).

(É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês:

António Maria Hó, primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, a partir de 11 de Outubro de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, feita por despacho de 5 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/75, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Lopes do Rosário, a chefe de secção, interino.

Deolinda Teresa da Cunha Vital e Costa, segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, a partir de 11 de Outubro de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, feita por despacho de 5 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/75, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Maria Hó, a primeiro-oficial, interino.

Manuel Joaquim Fong, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, a partir de 11 de Outubro de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, feita por despacho de 5 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/75, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Deolinda Teresa da Cunha Vital e Costa, a segundo-oficial, interino.

José Agostinho Xavier da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, feita por despacho de 21 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Joaquim Fong, a terceiro-oficial, interino.

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Inspector do Comércio Bancário, por acumulação, *Gabriel Tavares Vale*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano: Joaquim Franco Gaspar, subchefe de guardas da Cadeia Central de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Março de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde do Ultramar, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1976, confirmada em 11 do

mesmo mês, por despacho do Director-Geral da Direcção-Geral de Administração Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 44 979 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/76, de 8 de Fevereiro, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de 5 000 \$00, do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, acrescida da quantia de 170 \$00 de compensação de vencimentos.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 7 830 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/76, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, se residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$24,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Man Seng, Limitada» (Succursal), em inglês, «Man Seng Garment Factory, Limited» (Branch) e, em chinês, «Man Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si Fan Chong», situado na cave do prédio n.º 7-C, da Rua de St.º António, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio-gerente Chan Hung Chun.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de 30 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Iau Pong Nei Iong Ieong Fok», sito no r/c do prédio n.º 3-C, da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, para a exploração da indústria de alfaiataria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Iau Peng Sam.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a denominação do estabelecimento industrial a instalar no r/c do prédio n.º 65, da Rua da Praia do Manduco, será denominado «Tat Meng» e não «Tai Meng».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

João Eduardo Agostinho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado por despacho de 12 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do ano em curso e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do novo lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Declaração

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 20 de Agosto de 1976 e por parecer do Conselho Disciplinar Central, foi o intérprete-guia de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo, Albertino Alves de Almeida, punido em processo disciplinar com a pena n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Demissão.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangell*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 2 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria dos Anjos, segunda-escriturária da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-escriturário da mesma Repartição, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Roque Ley Pereira, a terceiro-oficial, interino, da mesma Repartição.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário, terceira-escriturária da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de segundo-escriturário da mesma Repartição, na vaga proveniente da nomeação

da proprietária do lugar, Teresa Maria dos Anjos, a primeiro-escriturário, interino, da mesma Repartição.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes diplomas de provimento, serão pagos na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Virgínia Teresa Lopes do Rosário, terceira-escriturária do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Novembro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, nos termos do Decreto n.º 460, de 18/8/73, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Isabel Fátima e Sousa, filha do mestre de draga, destes Serviços, Edmundo Normando Carvalho e Sousa:

«Necessita de ser tratada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente. (Continuação do tratamento).»

Serviços de Marinha de Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1976:

Mário Augusto Pedro, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Macau, 9 de Outubro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro do corrente ano:

Que, ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença

graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território:

Guarda de 2.ª classe n.º 83/68, José Carlos;
Guarda de 2.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu;
Guarda de 3.ª classe n.º 497/68, Sam Tün Kong;
Guarda de 3.ª classe n.º 503/68, Mak Iun Tou;
Guarda de 3.ª classe n.º 52½/68, Chiang Kun Chan;
Guarda de 3.ª classe n.º 718/68, Pou Veng Sang;
Guarda de 3.ª classe n.º 740/68, Man Peng Kin.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria, CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Setembro de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1976:

João dos Santos Pereira da Silva, subchefe n.º 17, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Agosto do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1976, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de aposentação de \$ 16 548,90, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 310,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$ 50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$ 457,80, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Tang Man Chi, guarda de 3.ª classe n.º 452, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Agosto do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1976, homologado em 20 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$8 466,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 940,00 atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo

a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$ 50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$ 429,65 nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau. (É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 30 de Setembro de 1976:

Luís Eduardo Nogueira dos Remédios, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Por despacho de 30 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1976:

Vong Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Agosto do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1976, homologado em 30 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts. \$12 069,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00 atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$378,55, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

Rectificação

No despacho de 20 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro, referente a Alberto Filipe de Sequeira, onde se lê:

«. . . desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Setembro do corrente ano . . . »
deve ler-se:

«. . . desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Agosto do corrente ano . . . »

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Augusto de Assis, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial*

n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1975 — nomeado, provisoriamente, aspirante do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de João Maria da Silva Manhão. (São devidos, emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1976:

Lau Lam, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — nomeado definitivamente no referido cargo, a partir de 6 de Novembro de 1976, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1976:

Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — exonerada das funções de primeiro-oficial do quadro administrativo do mesmo Instituto, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 13 de Fevereiro último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial para o qual foi promovida por despacho desta data.

Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — promovida, mediante concurso de provas práticas, a primeiro-oficial do quadro administrativo do mesmo Instituto, nos termos do artigo 58.º do Regulamento do referido Instituto, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da transferência do proprietário do lugar, João Filomeno de Sousa e Sales, para Moçambique.

José Leonardo Castilho, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — continue a exercer o referido cargo, deixando de ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário, para ocupar a resultante da promoção da mesma a primeiro-oficial.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 9 de Outubro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 2 de Outubro de 1976, o júri do concurso para provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio último, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços, substituto.

VOGAIS — Alberto Rosa Nunes, chefe de secção dos Serviços de Finanças;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Planeamento.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Vítor Manuel Marques, terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento.

As provas terão lugar no dia 25 de Outubro de 1976, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funcionam os Serviços de Planeamento e Integração Económica.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 4 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de dactilógrafos para todos os Serviços Públicos do território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto do corrente ano:

Alberto Baptista Lopes;
 Alberto Jorge e Sousa;
 Alberto Lopes Monteiro;
 Alexandre Lopes Monteiro;
 Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;
 Ana Maria Osório Bastos;
 Ana Rafaela Nisa;
 Anie Kong;
 António Lam;
 António Manuel Morais;
 António de Oliveira;
 António Ung;
 Arlete Jesus Agostinho;
 Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
 Boaventura Alves da Fonseca;
 Carlos Alberto Amante;
 Cecília Lopes Monteiro da Costa;
 Delana Diana Dias;
 Delfina da Luz Ricardo;
 Deolinda Lopes Fazenda;
 Eduardo Baptista da Rosa;

Ernesto Carlos;
 Esbelta Maria Fazenda de Sequeira;
 Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão;
 Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro;
 Fernando Vítor Gaspar;
 Fong Soi Tong;
 Francisco Chung;
 Gabriela Maria de Siqueira;
 Jerónimo Xequê do Rosário; a)
 Joaquim dos Anjos;
 Joana Teresa Vong, aliás Vong Ling Hang;
 João Luís Baptista Lei;
 Jorge Osório Pacheco;
 José Amaro Leandro Nogueira;
 Leong Veng Kei;
 Lídia da Glória Filomena da Luz;
 Lúcia Maria da Luz Borralho Marques;
 Manuel Garcia;
 Manuel José da Rosa;
 Maria Ana da Silva;
 Maria Antonieta do Rosário Machado;
 Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes;
 Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
 Maria Ermelinda Gonzaga Chói;
 Maria Eugénia dos Santos;
 Maria Fátima Sales Pereira;
 Maria Gabriel Brito Augusto Shiga;
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria José Remédios Lameiras;
 Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro;
 Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
 Maria Lopes Monteiro;
 Mário António Lameiras;
 Mário Augusto Botelho;
 Mário Augusto Pedro;
 Mário da Rosa de Sousa;
 Mu Pingue Liongue; b)
 Noémia Maria de Fátima Lameiras;
 Porfírio António da Rosa Xavier;
 Raquel de Fátima;
 Regina Isabel Nogueira;
 Rogério da Encarnação Couto Jr.;
 Teresinha Esmeralda Dias;
 Tomé Au;
 Vitória Maria de Sequeira;
 Yee Wah Night;
 Yee Wah Tim.

Candidatos excluídos

Amélia Gone Nin Chin;
 Margarida Gone Pen Chin.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos assinalados com as letras «a» e «b», deverão entregar, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista, os documentos a seguir indicados:

- Documentos comprovativos da cidadania portuguesa de origem e de não ter idade inferior a 18 anos;
- Autenticação das fotocópias dos documentos comprovativos.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Outubro corrente, o júri do concurso documental para o provimento de três lugares de enfermeira-psiquiátrica do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio último, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — O Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência.

VOGAIS — Dr. João Manuel Machado de Castro de Oliveira e Sousa, médico-psiquiatra; e
Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Fátima Lau do Rosário, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remedios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso realizado no dia 29 de Setembro de 1976, para promoção ao lugar de chefe de secção da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1976:

<i>Classificação final</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
José da Conceição Noronha	14 valores	Bom

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 6 de Outubro de 1976).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 9 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos reclusos da Cadeia Central, durante o ano de 1977.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$ 2 000,00).

É obrigatória a apresentação de amostras de todos os géneros em conserva e, bem assim, de todos outros susceptíveis de apresentação das mesmas.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os géneros que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de géneros, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第一〇/七六號開投
按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條第一款一之規定，茲定於本年十一月九日上午九時三十分在本科內舉行開投，招人承辦供應政府監獄囚犯一九七七年度需用之糧食。
押票銀為式千元。
倘屬罐頭連同其他可能遞交樣本之食品必須附同樣本。
購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子食品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。
糧食名表、開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外每日辦公時間內任人到閱。
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。
一九七六年九月廿七日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 12 de Novembro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de radiologia, aos Serviços de Saúde e Assistência, durante o ano de 1977.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$ 500,00).

A Comissão de compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de preços mais baixos.

É obrigatória a indicação das marcas e do prazo de validade do material a fornecer.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão

ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第壹一 / 七六號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月十二日上午十時在本科內舉行開投，招人承辦供應衛生救濟廳一九七七年需用之X光物料。

押票銀為五百元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之物料，仍得給與認為對該機構更適宜者以投承。

來投人須指明供應物之牌子及有效期。

有關上述物品名表、開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七六年九月二十七日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Mui requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vicente José Gracias que foi intérprete de 1.ª classe da Repartição de Expediente Sínico, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Luísa Maria Batalha requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu

falecido marido, José Marcos Batalha, que foi chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Esperança da Conceição Jesus César Guerreiro requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Felisberto Lourenço Fernandes Guerreiro, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Deolinda Lei Lok Pui de Oliveira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Cerqueira de Oliveira, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Madalena Lay Fong, aliás Madalena Lai, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Tomé Ley Kam Foc, aliás Tomé Lei que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no

prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Fong Meng, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sam U Mui aliás Cham Mui aliás Haliman Bibi, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Wallie Mohamed Khan, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria José Au de Jesus César requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Hígino César, que foi enfermeiro-mor dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, devem todos os que se julgam com direito a percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Deolinda Marta dos Santos Chan Hou, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel dos Santos, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lília Chan de Barros requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Vicente de Barros, que foi secretário do Tribunal Administrativo, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Palimira Yu Noronha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Álvaro Olímpio dos Passos Noronha, que foi chefe de cantoneiros dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yuen Su, Fan de nacionalidade chinesa, morador no 6.º andar, do prédio n.ºs 39-41 da Rua da Praia Grande, requer autorização

para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 39-40 da Estrada Marginal do Hipódromo (edifício Vila Nova Iao Hon), do estabelecimento industrial de estampagem, denominado «Yuen Wo Ian Fa Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chao Hon Man, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 12-A (Bloco P-4.º andar), requer autorização para a instalação em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 41-r/c (loja F) do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, denominado «Chung Va Kau Toi Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 9 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Encarregado do Governo, de 23 de Setembro do corrente ano, o júri do concurso para provimento de um lugar de noticiarista (letra L) do quadro do pessoal contratado da E. R. M., terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Director do Centro de Informação e Turismo.

VOGAIS — Director da Emissora de Radiodifusão de Macau;

Bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Maria Edite da Silva Marinho Abelardo, encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais da E. R. M.

Mais se informa que o mesmo concurso se efectuará na sala de dactilografia da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 15,00 horas do dia 12 de Outubro de 1976.

Os candidatos podem utilizar máquina pessoal, a que já estejam habituados.

Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 4 de Outubro de 1976. — O Director da E. R. M., *Carlos Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncios

1. Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio, no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 1.ª classe, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com as assinaturas reconhecidas, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador e acompanhados dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Ser cidadão português;
- b) Não ter menos de 18 anos de idade;
- c) Ter como habilitações mínimas o Curso Geral de ensino liceal (antigo 5.º ano) ou equivalente, ou que tenham exercido, pelo menos durante 2 anos, as funções de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe;
- d) Ter aptidão física;
- e) Possuir bilhete de identidade.

3. Deverão os candidatos aprovados, quando convocados para efeitos de provimento, fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Comprovativo de idoneidade civil;
- b) Comprovativo de capacidade profissional;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do E. F. U.

4. O concurso é de provas práticas e teóricas que versarão sobre as seguintes matérias, constantes do «Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha», aprovado pela Portaria n.º 153/76/M, de 4 de Setembro (B. O. n.º 36, de 4/9/76):

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de matemática, (problemas com equações do 2.º grau; operações com radicais; e problemas com logaritmos);
- c) Prova de geometria (problemas de razões; trigonometrias de ângulos e radianos; áreas de superfícies esféricas; e volumes de sólidos);
- d) Noções elementares de marés, nível médio do mar e esquemas gerais de levantamentos hidrográficos.

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;
- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

5. Em igualdade de classificação são condições de preferência:

1. Melhores habilitações literárias;
2. Que tenham prestado serviço de Segurança Territorial;
3. Melhores informações de serviço;
4. Maior antiguidade na categoria;
5. Menor idade.

6. O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

1. Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio, no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 2.^a classe, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com as assinaturas reconhecidas, deverão ser dirigidos a S. Ex.^a o Governador e acompanhados dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Ser cidadão português;
- b) Não ter menos de 18 anos de idade;
- c) Ter como habilitações mínimas o ciclo preparatório (antigo 2.^o ano) ou equivalente;
- d) Ter aptidão física;
- e) Possuir bilhete de identidade.

3. Deverão os candidatos aprovados, quando convocados para efeitos de provimento, fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Comprovativo de identidade civil;
- b) Comprovativo de capacidade profissional;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.^o do E. F. U.

4. O concurso é de provas práticas e teóricas que versarão sobre as seguintes matérias, constantes do «Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.^a e 1.^a classes dos Serviços de Marinha», aprovado pela Portaria n.º 153/76/M, de 4 de Setembro (B. O. n.º 36, de 4/9/76):

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de aritmética (exercícios de números complexos; proporcionalidade; determinação de raízes quadradas; e percentagens);
- c) Prova de geometria (determinação de volumes de sólidos; gráficos cartesianos; simetria; e medição de ângulos).

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;
- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

5. Em igualdade de classificação são condições de preferência:

1. Melhores habilitações literárias;
2. Que tenham prestado serviço de Segurança Territorial;
3. Melhores informações de serviço;
4. Maior antiguidade na categoria;
5. Menor idade.

6. O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CA/ROA

CONCURSO PÚBLICO N.º 7/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 6 do próximo mês de Novembro, pelas 10,00 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes à aquisição de viaturas para o COMFORSEG.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 5, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major do SAM.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 19 do corrente mês de Outubro, pelas 10,00 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes à aquisição de munições para o COMFORSEG.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas, do dia 18, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major do SAM.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 66v e segs. do livro n.º 486 para escrituras diversas do 2.^o cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Chié Va, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada do Gaio, n.º 16; 2) Tang Kuan

Iok, doméstica, casada, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada do Gaio, n.º 16; 3) Chong Chu Meng, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de S. Domingos, n.º 15; e 4) Chan Shuk Ying Genda, aliás Genda Chan ou Chan Sok Ieng, casada, doméstica, natural de Cantão, China, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de São Domingos, n.º 15, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.^a

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Pak Fook (Macau) Limitada», em inglês, «Bedford Investment Construction Company (Macau) Limited» e, em chinês, «Pak Fook Chi Ip Kin Chok (Hou Mum) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Calçada do Gaio, n.º 12, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.^a

O seu objecto é, especialmente, a indústria de construção de imóveis e o comércio de imobiliários, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.^a

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.^a

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, e corresponde à soma das quotas iguais dos sócios, no montante de trinta mil patacas cada uma, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, com direito a 600 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.^a

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas na alienação a estranhos, os sócios, individualmente, têm preferência pelo valor do último balanço, havendo mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação.

6.^a

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes, sendo indispensáveis para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos duas assinaturas conjuntas dos sócios Chié Va e Chong Chu Meng, ou as dos sócios Chié Va e Chan Shuk Ying Genda, aliás Genda Chan, ou ainda as dos sócios Chong Chu Meng e Tang Kuan Iok.

§ 1.º

Para actos de mero expediente, é bastante a intervenção de qualquer dos gerentes.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Chié Va e Chong Chu Meng os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, não podendo ser exonerados das suas funções sem o seu expresso consentimento.

7.^a

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.^a

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

9.^a

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.^a

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 127,80).

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 26 e segs. do livro n.º 258 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Chan Wai Kei, casado, natural de San Vui, China, e morador na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 91, 2.º andar; 2) Chan Wai Chi, casado, natural de Macau e morador na Rua da Barca, n.º 97, rés-do-chão; 3) Chan Pak Lün, solteiro, maior, natural de Macau e morador na Rua do Campo, n.º 34, rés-do-chão; 4) Chan Pui Chong, casado, natural de Macau e morador na Rua Almirante Sérgio, n.º 195, 1.º andar; 5) Chan Meng Chak, casado com Chan Kao Kun Wah, aliás Grace Chan, natural de Macau e morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 3; 6) Sou Chio Chong, casado com Chan Son Hou, natural de Macau e morador na Rua Francisco Xavier Pereira,

n.º 25, 1.º andar; 7) Lam Man Io, casado, natural de Hok San, China, e morador na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 109-B, 2.º andar; 8) Vong Ioi, casado, natural de Toi San, China, e morador na Rua Camilo Pessanha, n.º 10, rés-do-chão; e, 9) Leong Iong Kan, casado, natural de Chong San, China, e morador na Rua da Barca, n.º 81, 1.º andar, todos comerciantes e de nacionalidade chinesa, à excepção de Chan Meng Chak e Sou Chio Chong que são de nacionalidade portuguesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Hotel Ung Ieong, Limitada» (em chinês, «Ung Ieong Chau Tim Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Rua das Lorchas, n.ºs 15 a 25.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração de hotel e restaurante.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam Esc. 750 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$50 000,00, equivalente a Esc. 250 000 \$00 e com direito a 1000 votos, subscrita pelo sócio Chan Wai Kei; três quotas de \$20 000,00, equivalente cada uma a Esc. 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios Chan Pui Chong, Chan Meng Chak e Sou Chio Chong; três quotas de \$10 000,00, equivalente cada uma a Esc. 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscritas pelos sócios Chan Wai Chi, Chan Pak Lün e Vong Ioi; e, duas quotas de \$5 000,00, equivalente cada uma a Esc. 25 000 \$00 e com direito a 100 votos, subscritas pelos sócios Lam Man Io e Leong Iong Kan.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e três subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º — Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º — Ressalvada deliberação em contrário, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques, assinados pelo menos por dois membros da gerência.

§ 3.º — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Chan Wai Kei, gerente, o sócio Chan Wai Chi, e subgerentes, os sócios Sou Chio Chong, Chan Pak Lün e Chan Meng Chak.

7.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 147,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 32 e segs. do livro n.º 258 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Vítor Manuel Kuan, comerciante, e sua mulher

2. Helena Sílvia Lee Kuan, empregada comercial; e

3. Mateus José Kuan, solteiro, maior, empregado comercial, todos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua Bispo Medeiros, n.º 28B, desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Alexa, Limitada» (em inglês, «Alexa Company Limited») e, em chinês, «Oi Lai Sá Ieong Hong Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, apartamento n.º 502.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 30 000,00, ou sejam Esc: 150 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$ 15 000,00, equivalente a Esc: 75 000 \$00 e com direito a 300 votos, subscrita pelo sócio Vítor Manuel Kuan;

uma quota de \$ 9 000,00, equivalente a Esc: 45 000 \$00 e com direito a 180 votos, subscrita pela sócia Helena Sílvia Lee Kuan; e

uma quota de \$ 6 000,00, equivalente a Esc: 30 000 \$00 e com direito a 120 votos, subscrita pelo sócio Mateus José Kuan.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Vítor Manuel Kuan, e gerentes, os sócios Helena Sílvia Lee Kuan e Mateus José Kuan.

§ 2.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente Mateus José Kuan.

§ 3.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 4.º É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 120,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 43v e segs. do livro n.º 258 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Kaname Yamanaka, guia turístico, natural de Tóquio, Japão, de nacionalidade japonesa, e sua mulher Maria Hideko Kamiya, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na Avenida Sidónio Pais, n.º 47, 4.º andar, «A», desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Shingko (Importação e Exportação), Limitada» (em inglês, «Shingko Trading Company Limited» e, em chinês, «San Heng Tong Seong Iao Han Kong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, 10.º andar, apartamento n.º 1003.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00

ou sejam Esc: 500 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em duas quotas de \$ 50 000,00, correspondente cada uma a Esc: 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º É desde já nomeado gerente, o sócio Kaname Yamanaka.

§ 2.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

§ 3.º No exercício das suas funções, o gerente poderá fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 4.º É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 108,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 29 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 43 e segs. do livro n.º 114-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Yung Leung, casado, comerciante, natural de Hong Kong, morador no Beco da Praia Grande, n.º 22, 14.º andar; 2) Ho Sin Hang, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, morador na Rua Madre Teresina, n.º 3, r/c; 3) Chan Kin Man, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade; 4) Cho Chan, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade; e 5) Kong Wai Hang, casada com o dito Yung Leung, doméstica, natural de Kuong Tung, China, moradora no Beco da Praia Grande, n.º 22, 14.º andar, todos de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Companhia de Investimento Predial Són Fong, Limitada», e, em chinês, «Son Fong Chi Ip Iao Han Cong Si» com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 22.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00,

ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Yung Leung, uma quota de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Ho Sin Hang, uma quota de \$40 000,00, ou sejam 200 000 \$00, com direito a 800 votos; Chan Kin Man, uma quota de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Cho Chan, uma quota de \$40 000,00, ou sejam 200 000 \$00, com direito a 800 votos e Kong Wai Hang, uma quota de \$70 000,00, ou sejam 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente e um subgerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente: a) pelo gerente e sub-

gerente; b) na ausência ou impedimento daquele, pelo subgerente e a sócia Kong Wai Hang; e c) na falta ou impedimento do subgerente pelo gerente e por qualquer um dos dois sócios, Ho Sin Hang ou Chan Kin Man.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo gerente ou subgerente, independentemente.

§ 4.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Yung Leung e subgerente, o sócio Cho Chan, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios que faz parte da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Outubro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 149,60)

SOCIEDADE DE PELOTA BASCA DE MACAU

S. A. R. L.

Convocação

É por este meio convocada a assembleia geral da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., a fim de reunir na sede social, na sala de recepção do Restaurante Pelota Basca, situado no 2.º andar do Palácio de Pelota Basca de Macau, no dia 28 de Outubro de 1976, pelas 15,30 horas, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

I — Discussão e votação do balanço referente ao ano de 1975; e

II — Eleição dos corpos gerentes e fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal.

Macau, 8 de Outubro de 1976. — O Presidente da Assembleia Geral, *Pang Kwok Chan*.

澳門回力球企業有限公司

召集會議

茲定於本年十月二十八日下午三時三十分在本公司總行澳門回力球館三樓餐廳貴賓廳召開澳門回力球企業有限公司股東大會。

議程：

- 一、討論及表決一九七五年度結算表；及
- 二、選舉領導機構暨訂定給予董事會、經理會及監事會成員酬金。

一九七六年十月八日於澳門

股東大會主席彭國珍

Tradução feita por *Pedro Ló da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 43,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU